TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER LEGISLATIVO/CÂMARA DOS DEPUTADOS:

POSIÇÃO: AGOSTO DE 2025

DADOS DO CARGO				ATIVOS					INATIVOS			BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO
				OCUPADOS			VAGOS	TOTAL				
PLANO/CARREIRA	NÍVEL ESCOLARIDADE	CLASSE	PADRÃO/ NÍVEL/ REFERÊNCIA	ESTÁVEIS	NÃO ESTÁVEIS	SUBTOTAL			APOSENTADO	INSTITUIDOR DE PENSÃO	TOTAL	
CARREIRA LEGISLATIVA (Art. 2º da Resolução n. 28, de 20/05/1998 - DCD de 21/05/1998 c/c Lei n. 12.777, de 28/12/2012 - DOU de 31/12/2012)	SUPERIOR	ESPECIAL	10	1.320	-	1.320	282	2.004	1.774	639	2.413	788
			9	119	-	119			9	7	16	8
		B	8	22	1	23			1	3	4	3
			7	6	1	7			-	2	2	2
			6	4	-	4			-	-	-	-
			5	1	-	1			-	2	2	2
		A	4	-	-	-			-	-	-	-
			3	2	-	2			-	1	1	1
			2	-	89	89			-	-	-	-
			1	-	157	157			-	1	1	1
	INTERMEDIÁRIO ESPECIALIZADO	ESPECIAL	10	873	-	873	517	1.437	1.446	316	1.762	373
			9	29	-	29			48	44	92	49
		B	8	2	-	2			-	-	-	-
			7	13	-	13			-	1	1	1
			6	-	-	-			1	-	1	-
			5	2	-	2			-	-	-	-
		A	4	-	-	-			-	-	-	-
			3	-	1	1			-	-	-	-
			2	-	-	-			-	-	-	-
			1	-	-	-			-	-	-	-
	BÁSICO	ESPECIAL	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			9	-	-	-			-	-	-	-
		B	8	-	-	-			-	-	-	-
			7	-	-	-			-	-	-	-
			6	-	-	-			-	-	-	-
			5	-	-	-			-	-	-	-
		A	4	-	-	-			-	-	-	-
			3	-	-	-			-	-	-	-
			2	-	-	-			-	-	-	-
			1	-	-	-			-	-	-	-
	TOTAL			**2.393**	**249**	**2.642**	**799**	**3.441**	**3.279**	**1.016**	**4.295**	**1.228**

Fonte: Departamento de Pessoal

NOTAS:

1. Há 5 (cinco) aposentados que eram ocupantes de cargos em comissão, cujas aposentações ocorreram com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, redação original, em conformidade com o subitem 9.1 do Acórdão n. 603/2004-TCU-Plenário, não incluídos na tabela.
2. Há 4 (quatro) instituidores que eram ocupantes de cargos em comissão, cada um deles com 1 (um) beneficiário de pensão civil, não incluídos na tabela.
3. Incluído na tabela 1 (um) servidor efetivo, em cargo de nível intermediário especializado, que se encontra na condição de excedente, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei 8.112/1990.